

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

ASSUNTO : IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NAS 1ª E 2ª  
FASES NAS ESCOLAS DEPUTADO TORQUATO FERREIRA LIMA  
E DOM MOTA.

RELATORA : CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

PROCESSOS Nºs 230 E 232/2002

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 23/12/2002.*

**PARECER CEE/PE Nº 137/2002-CEB**

---

## **I - RELATÓRIO:**

Através dos ofícios 985 e 1072/2002, a Diretora da Diretoria Regional de Educação da Mata Norte encaminha a este colegiado documentação referente aos Colégios Municipais Deputado Torquato Ferreira Lima e Dom Mota, solicitando autorização para implantação da Educação de Jovens e Adultos – 1º e 2º fases do Ensino Fundamental.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- Ofícios do Secretário Municipal de Educação ao Secretário Estadual de Educação solicitando implantação da Educação de Jovens e Adultos no Grupo Escolar Municipal Deputado Torquato Ferreira Lima e Colégio Municipal Dom Mota.
- Ofício de igual teor do Secretário Municipal de Educação à Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.
- Relatório de visita de verificação prévia.
- Projetos de Desenvolvimento Pedagógico das duas Escolas.
- Planos de Funcionamento de Educação de Jovens e Adultos do Grupo Escolar Municipal Torquato Ferreira Lima e do Colégio Municipal Dom Mota.
- Relação nominal do corpo docente, técnico e administrativo das referidas Escolas.
- Matriz Curricular.
- Regimento do Grupo Escolar Municipal Torquato Ferreira Lima e do Colégio Municipal Dom Mota.
- Planos de Capacitação Docente.

## **II - ANÁLISE E VOTO:**

Em sua justificativa para implantação de Educação de Jovens e Adultos, a Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata declarou-se sensibilizada pelo “alto contingente populacional excluído do direito à escolaridade básica”, daí a decisão de oferecer a modalidade de Educação de Jovens e Adultos como alternativa para assegurar à população maior de 14 anos o direito de acesso à escolaridade, possibilitando-lhes assim o pleno exercício de sua cidadania.

Analisando as propostas apresentadas, consta que as Escolas Torquato Ferreira Lima e Dom Mota têm condições para implantação de Educação Fundamental – Modalidade EJA - 1º e 2º fases. As condições físicas das Escolas são adequadas. Os professores têm a qualificação

exigida por lei, e há em cada proposta um plano de capacitação docente que atende ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 1º da resolução Nº 02/1999 do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

Há que se registrar, entretanto, que dois itens das propostas carecem de reajustes. O primeiro em relação à necessidade de adequação dos regimentos das Escolas, no Capítulo II referente aos Níveis e Modalidades de Ensino, que não fazem alusão à Educação de Jovens e Adultos. O segundo item que merece atenção é a questão da carga horária. Embora em nenhum documento estejam registrados explicitamente os horários de funcionamento das Escolas, em contato telefônico com a Diretora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, em 16/12/2002, fomos informados de que o horário noturno é inferior a quatro horas, o que sugere que deva ser ampliado o número de dias letivos a fim de que seja assegurada aos alunos a carga horária exigida por lei, que deve ser entendida como horas de 60 minutos e não horas-aula como é habitualmente compreendido.

Convém esclarecer, ainda, que, apesar de constar na documentação analisada algumas informações sobre as 3ª e 4ª fases, a solicitação feita através de ofício do Sr. Secretário Municipal de Educação, e confirmada em 16/12/2002 em contato telefônico com a Diretora Pedagógica daquele município, é apenas para funcionamento das 1ª e 2ª fases.

Isso posto, somos de parecer que a proposta apresentada pela Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, desde que atendidas as recomendações feitas neste parecer no que se refere ao regimento e à carga horária, atende às exigências legais para implantação de Educação Fundamental na modalidade de Jovens e Adultos 1ª e 2ª fases.

Dê-se ciência aos interessados e à Secretaria Estadual de Educação.

### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2002.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente  
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO - Relatora  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES  
ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
LUCILO ÁVILA PESSOA  
MARIA IÊDA NOGUEIRA

**IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de dezembro de 2002.

  
MARIA IÊDA NOGUEIRA  
Presidenta

VISTO  
Conselho Estadual de Educação/PE  
Recife, 30 / 12 / 2002

  
Harmonegilda C. Sá  
Secretaria Executiva

TD (Formatação)

VBZ  
auf